Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 480.02, de 21 de agosto de 2000, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 480.02, de 21 de agosto de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 4º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do CAE, não poderá ser ocupada por membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - Caberá a Secretaria de Educação solicitar, por escrito, a indicação dos membros indicados nos incisos II, III e IV.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 480.02/2000, passa a denominar-se de CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de janeiro 2016.

Elir Antonio Sartori,
Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n° 001/2017.

Sério, 10 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal em vigor que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar é a de nº 480.02 de 21 de agosto de 2.000.

Com as constantes alterações e atualizações da legislação, em especial, nos termos estabelecidos pela Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, necessitamos ajustar a formação e composição do nosso Conselho de Alimentação Escolar, o que ensejou, inclusive, solicitação do Sistema de Controle Interno para ajustamos a supracitada lei.

Nestes termos, propomos a alteração do art. 3º, quanto à composição, e a denominação do referido Conselho, que passará a nominar-se de CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Considerando a tramitação, nessa Casa, do Projeto de Lei nº 048/2016, que trata da mesma matéria, solicitamos seja o mesmo devolvido ao Executivo, e apreciado o projeto que ora apresentamos.

Na certeza da habitual atenção e aprovação do projeto pelos Senhores Edis, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Elir Antonio Sartori,
Prefeito.

Exmo. Senhor
MARCIANO JOSÉ FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério –RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÉRIO
Rua 30 de Novembro, 625 - Centro - Sério - RS
Fone: (51) 3770-1139 - CEP 95918-000
E-mail: camara@municipiodeserio.com.br

PARECER Nº 2809

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 001/2017.

SÉRIO 12 DE JANEIRO DE 2017.

Luciano José da Silva
Presidente

Guilherme Samuel Hickmann
Relator

Nadir Paulo Burghardt
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÉRIO
Rua 30 de Novembro, 625 - Centro - Sério - RS
Fone: (51) 3770-1139 - CEP 95918-000
E-mail: camara@municipiodeserio.com.br

PARECER Nº 2815

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2017.

SÉRIO 12 DE JANEIRO DE 2017.

Tiago André Ariotti
Presidente

Luciano José da Silva
Relator

Nelci Ariotti Maffi
Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÉRIO
Rua 30 de Novembro, 625 - Centro - Sério - RS
Fone: (51) 3770-1139 - CEP 95918-000
E-mail: camara@municipiodeserio.com.br

PARECER Nº 2446

A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL manifesta-se favoravelmente pela legalidade do Projeto de Lei Nº 001/2017.

SÉRIO, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Sandra Regina Brandt Werner
Presidente

Tiago André Ariotti
Relator

Cleonir José Bergmann de Abreu
Secretário